Apresentação: 06/03/2023 10:49:26.603 - Mesa
INC n.158/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

INDICAÇÃO _____/2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Sugere ao Exmo. Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, a Indicação em anexo, sugerindo a manutenção aos beneficiários do BPC-Beneficiários de Prestação Continuada, à possibilidade de contratação do empréstimo consignado.

Justificativa

As taxas de juros praticadas no mercado de crédito consignado são um alento para os que precisam tomar empréstimo ou financiamento. Isso porque o empréstimo consignado é a melhor e mais barata linha de crédito do mercado para satisfazer as necessidades, os sonhos e os desejos da população, sobretudo a menos favorecida.

O empréstimo consignado não pode, de maneira nenhuma, ser confundido com superendividamento, pois ele é, na verdade, o mecanismo que evita ou tira o consumidor dessa condição, impedindo não apenas a tomada de empréstimos extorsivos na eventual necessidade do consumidor, como ainda permite que empréstimos contratados dessa natureza sejam trocados por uma linha melhor e mais barata, possibilitando a redução substancial de parcelas mensais e comprometendo muito menos a renda mensal do aposentado, pensionista e, não menos importante, dos beneficiários de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Impedir que os beneficiários de prestação continuada possam ter acesso ao empréstimo consignado é o mesmo que obrigá-los a ter que se

CD236894947000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236894947000

Apresentação: 06/03/2023 10:49:26.603 - Mesa
INC n.158/2023

socorrer em linhas de crédito muito mais caras e até mesmo extorsivas quando necessário a atender suas necessidades. Some-se a isso que o valor do benefício concedido aos beneficiários do BPC/LOAS (1 salário mínimo) é o mesmo valor da quase totalidade dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas do INSS, não havendo, portanto, a menor justificativa para a restrição do empréstimo consignado aos beneficiários de prestação continuada enquanto essa forma de crédito mais favorável ao consumidor é facultada aos aposentados e pensionistas do INSS, pois são públicos com realidades econômicas praticamente idênticas.

Conclui-se, assim, que a alteração do 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 pelo artigo 26 da Medida Provisória n 1.164, de 2 de março de 2023, ao retirar dos beneficiários de prestação continuada a possibilidade de contratação do empréstimo pessoal mais barato do mercado, afeta diretamente esse público, estabelecendo cerceamento à sua condição de consumidor e impondo uma tutela do Estado sobre a sua liberdade de contratação e direito de escolha.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2023.

Deputado Federal Capitão Alberto Neto
(PL – AM)

CD236894947000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236894947000

Apresentação: 06/03/2023 10:49:26.603 - Mesa
INC n.158/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a manutenção aos beneficiários do BPC- Beneficiários de Prestação Continuada, à possibilidade de contratação do empréstimo consignado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a manutenção aos beneficiários do BPC- Beneficiários de Prestação Continuada, à possibilidade de contratação do empréstimo consignado.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2023.

Deputado Federal Capitão Alberto Neto
(PL/AM)

CD236894947000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236894947000